



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE

CNPJ N.º 45.152.139/0001-99

Emancipado em 28/10/1917

DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Folha
Nº

ATA DE CLASSIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DAS PROPOSTAS APRESENTADAS NA CHAMADA PÚBLICA 002/2017 - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 073/2017.

Aos 18 (dezoito) dias do mês de julho de dois mil e dezessete, às 15h00min, no prédio do Paço Municipal, Divisão de licitações e Contratos, situado à Praça Dr. Euclides Cardoso Castilho, nº 185, centro, reuniu-se a Comissão Permanente de Licitações, designada através Decreto nº 5906/16 de 11 de agosto de 2016, composta pelos membros: **JÉTHERO SÉRGIO RODRIGUES, DAVID CARNEVALI PIMENTEL e LIGIA FERNANDA CARNEIRO BOINA MANCINI**, todos servidores desta municipalidade, sob a presidência do primeiro, para fins de classificação e adjudicação da Chamada Pública nº. 002/2017, Processo nº. 073/2017, cujo objeto trata da **Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE, conforme quantidades e especificações - Lei nº. 11.947/2009 e Resolução/FNDE/CD nº. 026/2013. Não houve o comparecimento de representantes das Associações na presente sessão.** De acordo com o disposto na Resolução nº 026/2013, art. 25, com as alterações dada pela **Resolução 4/2015/CD/FNDE/MEC** – “Para seleção, os projetos de venda habilitados serão divididos em: grupo de projetos de fornecedores locais, grupo de projetos do território rural, grupo de projetos do estado, e grupo de propostas do País. § 1º - Entre os grupos de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção: I - o grupo de projetos de fornecedores locais terá prioridade sobre os demais grupos. II - o grupo de projetos de fornecedores do território rural terá prioridade sobre o do estado e do País. III - o grupo de projetos do estado terá prioridade sobre o do País. § 2º - Em cada grupo de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção: I - os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas, não havendo prioridade entre estes; II - os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei nº 10.831, de 23 de dezembro de 2003; III - os Grupos Formais (organizações produtivas detentoras de Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP Jurídica) sobre os Grupos Informais (agricultores familiares, detentores de Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP Física, organizados em grupos) e estes sobre os Fornecedores Individuais (detentores de DAP Física); §3º Caso a EEx. não obtenha as quantidades necessárias de produtos oriundos do grupo de projetos de fornecedores locais, estas deverão ser complementadas com os projetos dos demais grupos, de acordo com os critérios de seleção e priorização estabelecidos no caput e nos §1º e §2º. §4º Para efeitos do disposto neste artigo, serão considerados Grupos Formais e Grupos Informais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas aqueles em que a composição seja de, no mínimo, 50% + 1 (cinquenta por cento mais um) dos associados/cooperados das organizações produtivas, no caso do grupo formal, e 50% + 1 (cinquenta por cento mais um) dos fornecedores agricultores familiares, no caso de grupo informal, conforme identificação na(s) DAP(s). §5º No caso de empate entre Grupos Formais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas, em referência ao disposto no §2º inciso I deste artigo, terão prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas no seu quadro de associados/cooperados. Para empate entre Grupos Informais, terão prioridade os grupos com maior porcentagem de fornecedores assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas -, conforme identificação na(s) DAP(s). §6º No caso de empate entre Grupos Formais, em referência ao disposto no §2º inciso III deste artigo, terão prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de associados/ cooperados, conforme DAP Jurídica. §7º Em caso de persistência de empate, será realizado sorteio ou, em havendo consenso entre as partes, poderá optar-se pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas”. E considerando o preço estimado pela administração, de acordo com o que dispõe o Art. 29 – “Na definição dos preços de aquisição dos gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e/ou dos Empreendedores Familiares Rurais ou suas organizações, a EEx. deverá considerar todos os insumos exigidos na licitação e/ou chamada pública, tais como despesas com frete, embalagens, encargos e quaisquer outros necessários para o fornecimento do produto. §1º O preço de aquisição será o preço médio pesquisado por, no mínimo, três mercados em âmbito local, territorial, estadual ou nacional, nessa ordem, priorizando a feira do produtor da Agricultura Familiar, quando houver. §2º A EEx. que priorizar na chamada pública a



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE

CNPJ N.º 45.152.139/0001-99

Emancipado em 28/10/1917

DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Folha

Nº

aquisição de *produtos orgânicos ou agroecológicos* poderá *adrescer os preços em até 30% (trinta por cento) em relação aos preços estabelecidos para produtos convencionais, conforme Lei nº 12.512, de 14 de outubro de 2011.* §3º O preço de aquisição deverá ser publicado na chamada pública. §4º O projeto de venda a ser contratado deverá ser escolhido conforme os critérios estabelecidos pelos arts. 24 e 25. §5º os projetos de venda deverão ser analisados em sessão pública registrada em ata, conforme verificado às fls. 276/277. Considerando o acima disposto, a Comissão Permanente de Licitações promoveu a **classificação conforme relação anexa, a qual fica fazendo parte integrante desta ATA.** Tendo em vista a Classificação realizada, os membros da Comissão decidiram **ADJUDICAR** os itens conforme referida classificação. Em prosseguimento será o processo encaminhado à autoridade competente para a homologação/anulação/revogação. O processo encontra-se com vista franqueada aos interessados. O senhor Presidente determinou que cópia deste ato decisório fosse afixado no local de costume, publicados na Imprensa Oficial do Município, no Diário Oficial do Estado de São Paulo e no site www.novohorizonte.sp.gov.br, conforme determina o item 13, subitem 13.1 do Edital nº 069/2017 de Chamada Pública. Em nada mais havendo o senhor Presidente encerrou a sessão, lavrando-se a presente Ata, que lida e achada conforme, vai assinada pelos membros da Comissão, agricultores/licitantes presentes e, por mim Antonio Brito Mantovani _____ que secretariei a sessão.


JÉTHERO SÉRGIO RODRIGUES
PRESIDENTE


DAVID CARNEVALI PIMENTEL
MEMBRO


LIGIA FERNANDA CARNEIRO BOINA MANCINI
MEMBRO



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE

CNPJ N.º 45.152.139/0001-99

Emancipado em 28/10/1917

DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Folha
Nº

ITEM	PRODUTO	UNIDADE	QUANTIDADE MENSAL	QUANTIDADE TOTAL 5 MESES	MÉDIA VALOR	VALOR TOTAL	PROPOSTAS APRESENTADAS		
							FORNECEDOR	QUANTIDADE	VALOR
01	ABÓBORA MADURA PARA DOCE	KG	200 KG	1.000 KG	R\$ 2,25	R\$ 2.250,00	AMARILDO ANTONIO MOURA	1.000	R\$ 2.250,00
02	ABOBRINHA MENINA	KG	320 KG	1.600 KG	R\$ 3,77	R\$ 6.032,00	HUMBERTO ADRIANO TRASTASTRO	1.600	R\$ 6.032,00
03	ALFACE FRESCA	MAÇO GRANDE 500 A 600G	2.000 MAÇOS GRANDES	10.000 MAÇOS GRANDES	R\$ 3,16	R\$ 31.600,00	IGOR OSCAR PASIANI CANATO	6.329	R\$ 19.999,64
							LUIS CARLOS BARATELA	1.900	R\$ 6.004,00
							JOSE AUGUSTO QUESSADA DOS SANTOS	885	R\$ 2.796,60
04	BERINJELA NOVA	KG	160 KG	960 KG	R\$ 2,79	R\$ 2.678,40	EVANDRO DE MELO CHIOSINI	886	R\$ 2.799,76
							JOSE AUGUSTO QUESSADA DOS SANTOS	480	R\$ 1.339,20
05	COUVE FOLHA FRESCA	MAÇO GRANDE 500 A 600 G	600 MAÇOS GRANDES	3.000 MAÇOS GRANDES	R\$ 3,20	R\$ 9.600,00	EVANDRO DE MELO CHIOSINI	480	R\$ 1.339,20
							JOSE AUGUSTO QUESSADA DOS SANTOS	1.200	R\$ 3.840,00
06	HORTELÃ FRESCA	MAÇO GRANDE 500 A 600 G	100 MAÇOS GRANDES	500 MAÇOS GRANDES	R\$ 3,20	R\$ 1.600,00	EVANDRO DE MELO CHIOSINI	1.800	R\$ 5.760,00
							JOSE AUGUSTO QUESSADA DOS SANTOS	500	R\$ 1.600,00
07	LARANJA PERA RIO NOVA	CAIXAS C/ 130 UNID.	100 CAIXAS C/ 130 UNIDADES	500 CAIXAS C/ 130 UNID.	R\$ 32,82	R\$ 16.410,00	MATEUS DE OLIVEIRA PINTO	167	R\$ 5.480,94
							WILSON JOSE DE LAZARI	333	R\$ 10.929,06
08	LIMÃO TAHIT NOVO GRAUDO	KG	100 KG	500 KG	R\$ 1,84	R\$ 920,00	AMARILDO ANTONIO MOURA	500	R\$ 920,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE

CNPJ N.º 45.152.139/0001-99

Emancipado em 28/10/1917

DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Folha

Nº

Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total	Nome do Licitante	CPF	Valor Total
09	MANDIOCA DESCASCADA	KG	800 KG	R\$ 3,66	R\$ 14.640,00	AMARILDO ANTONIO MOURA	1.333	R\$ 4.878,78
10	MEL DE ABELHA 100% PURO MILHO	KG (SACHÊ DE 10 G)	140 KG	R\$ 26,47	R\$ 18.529,00	EUCLIDES DELASARE	1.333	R\$ 4.878,78
11	VERDE NA ESPIGA SEM PALHA	KG	200 KG	R\$ 4,83	R\$ 4.830,00	CELIA APARECIDA LUCAS LAMIRA	1.334	R\$ 4.882,44
12	OVOS GALINHA EXTRA GRANDE	DÚZIA	500 DÚZIAS	R\$ 5,59	R\$ 13.975,00	JEZICA NAYARA JURCA FONTANA	700	R\$ 18.529,00
13	PALMITO PUPUNHA LIMPO	KG	160 KG	R\$ 21,97	R\$ 17.576,00	HUMBERTO ADRIANO TRASCASTRO	1.000	R\$ 4.830,00
14	RÚCULA FRESCA	MAÇO GRANDE 500 A 600 G	320 MAÇOS GRANDES	R\$ 3,16	R\$ 5.056,00	LUIZ ANTONIO ZAMBONE	2.500	R\$ 13.975,00
15	CEBOLINHA	MAÇO DE 200 G	600 MAÇOS	R\$ 3,25	R\$ 9.750,00	GUILHERME BALERO GREEN	800	R\$ 17.576,00
16	SALSINHA	MAÇO DE 100 G	640 MAÇOS	R\$ 3,16	R\$ 10.112,00	JOSE AUGUSTO QUESSADA DOS SANTOS	800	R\$ 2.528,00
17	COCO RALADO IN NATURA CONGELADO 100% COCO	KG	200 KG	R\$ 24,30	R\$ 14.580,00	EVANDRO DE MELO CHIOSINI	800	R\$ 2.528,00
						MARILDO APARECIDO LUIS PINTO	3.000	R\$ 9.750,00
						MARILDO APARECIDO LUIS PINTO	3.200	R\$ 10.112,00
						JOAO BAPTISTA SANAJOTTI	600	R\$ 14.580,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE

CNPJ N.º 45.152.139/0001-99 Emancipado em 28/10/1917

DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Folha

Nº

VALORES TOTAIS POR FORNECEDOR:

PRODUTOR	ABOBORA	ABOBRINHA	ALFACE	BERINIELA	COUVE	HORTELA	LARANJA	LIMAO	MANDIOCA	MEL	MILHO	OVOS	PALMITO	RUCULA	CEBOLINHA	SALSINHA	COCO	TOTAL
AMARILDO ANTONIO MOURA	2.250,00							920,00	4.878,78									8.048,78
HUMBERTO ADRIANO TRACASTRO		6.032,00									4.830,00							10.862,00
IGOR O. PASIANI CANATO			19.999,64															19.999,64
LUIS CARLOS BARATELA			6.004,00															6.004,00
JOSE AUGUSTO QUESSADA DOS SANTOS			2.796,00	1.339,20	3.840,00	1.600,00					2.528,00			2.528,00				12.103,20
EVANDRO DE MELO CHICSINI			2.799,76	1.339,20	5.760,00									2.528,00				12.426,96
WILSON JOSE DE LAZARI EUCLIDES DELASARE							10.929,06											10.929,06
MATELUS DE OLIVEIRA PINTO							5.480,94		4.878,78									4.878,78
JEZICA N. JURCA FONTANA										18.529,00								18.529,00
LUIZ ANTONIO ZAMBONE												13.975,00		17.576,00				33.975,00
GUILLERME BALERO GREEN																		17.576,00
JOAO BAPTISTA SANAJOTTI																	14.580,00	14.580,00
CELIA APRECIDA LUCAS LAMIRA									4.882,44									4.882,44
MARILDO APARECIDO LUIS PINTO	2.250,00	6.032,00	31.599,40	2.678,40	9.600,00	1.600,00	16.410,00	920,00	14.640,00	18.529,00	4.830,00	13.975,00	17.576,00	5.056,00	9.750,00	10.112,00	14.580,00	180.137,80